



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 22.002/2024

A Prefeitura do Município de Quixadá/CE, através da Secretaria de Desporto, Juventude e Participação Popular, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nas Leis Municipais nº 3.040/2020 e nº 3.041/2020, bem como as normas e princípios alicerçados na Constituição Federal de 05 de outubro 1988; na Constituição Estadual do Ceará de 05 de outubro 1989, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, Lei Federal 12.527 de 18 de novembro de 2011, a Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações, que dispõe sobre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) e estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, e na e na Lei Estadual nº 16.142, de 06 de dezembro de 2016, torna público o processo de inscrição e seleção pública que regulamenta a **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, QUE TENHA POR OBJETO OS SERVIÇOS DE ATIVIDADES DESPORTIVAS, PARA EXECUTAR EM REGIME DE MÚTUA COLABORAÇÃO, PLANO DE AÇÃO PARA A ESTRUTURAÇÃO DO TIME DE FUTEBOL PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, MEDIANTE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, COM SUPEDÂNEO NA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, NAS LEIS MUNICIPAIS Nº 3.040/2020 E Nº 3.041/2020 E LEI ESTADUAL Nº 16.142, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.**

### 1 - DO OBJETO

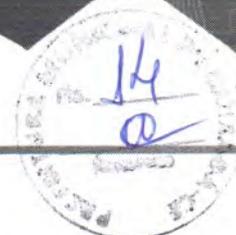
1.1 - O presente Chamamento Público se destina a selecionar Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos para firmar parceria, em regime de mútua colaboração, que tenha por objeto a **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, QUE TENHA POR OBJETO OS SERVIÇOS DE ATIVIDADES DESPORTIVAS, PARA EXECUTAR EM REGIME DE MÚTUA COLABORAÇÃO, PLANO DE AÇÃO PARA A ESTRUTURAÇÃO DO TIME DE FUTEBOL PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, MEDIANTE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, COM SUPEDÂNEO NA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, NAS LEIS MUNICIPAIS Nº 3.040/2020 E Nº 3.041/2020 E LEI ESTADUAL Nº 16.142, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.**

1.2 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC selecionada terá por objetivo específico o gerenciamento administrativo e financeiro de repasses para apoio os serviços de atividades desportivas.

1.3 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC selecionada deverá respeitar as solicitações da Secretaria de Desporto, Juventude e Participação Popular para execução dos serviços previstos na proposta de trabalho;

1.4 - Fica vedada a participação em rede de ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC).

### 2 - DO ACESSO AO EDITAL



2.1 - O edital estará disponível gratuitamente na Secretaria de Desporto, Juventude e Participação Popular, localizada na Rua José de Queiroz Pessoa, s/n, Bairro Centro, 64.900-211, das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, e no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>, e no site do Município de Quixadá/CE: <https://www.quixada.ce.gov.br>.

2.2 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente, junto à Prefeitura Municipal de Quixadá/CE, através do e-mail: [esporte@quixada.ce.gov.br](mailto:esporte@quixada.ce.gov.br).

2.3 - O recebimento dos envelopes será realizado na Secretaria de Desporto, Juventude e Participação Popular, localizada na Rua José de Queiroz Pessoa, s/n, Bairro Centro, 64.900-211, das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, no período de 16/05/2024 à 27/05/2024.

2.4 - Será credenciada a pessoa jurídicas que comprove a habilitação exigida neste edital e anexos (Acórdão 2977/2021- TCU-Plenário, de Relatoria do Ministro Weder de Oliveira).

2.5 - A análise da documentação será feita pela Comissão de Credenciamento e Seleção e Edital de Chamamento Público da Secretaria de Desporto, Juventude e Participação Popular, cujos membros serão designados pelo(a) Secretário(a), e será composta por 03 (três) servidores municipais, conforme descreve a Portaria nº. 003.03/2024 de 13 de março de 2024.

2.6 - A Comissão de Credenciamento e Seleção irá: receber, analisar, comentar, esclarecer, discutir, julgar proposta, aprovar ou reprová-lo no credenciamento, receber recursos, emitir pareceres ou, obrigatoriamente, em caso de manutenção de decisão contrária, encaminhar à superior apreciação e julgamento.

2.7 - A Comissão de Credenciamento e Seleção, além do recebimento e exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, deve, em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislação pertinente, conduzir as atividades correlatas para o desempenho dos serviços neste, previstos.

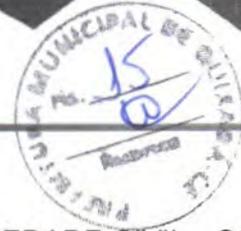
### **3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 - Os recursos financeiros destinados a este Chamamento Público têm como teto máximo o valor total de até R\$ 107.195,00 (cento e sete mil, cento e noventa e cinco reais) para o exercício financeiro de 2024, destinados ao pagamento de acordo com a execução dos serviços previstos nas futuras e eventuais parcerias.

3.2 - As despesas decorrentes da realização da parceria do objeto deste Chamamento Público serão realizadas considerando:

DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO	FONTE DE RECURSO
2201.27.122.0402.2.101	3.3.50.41.00	3.3.50.41.99	1500000000

3.2.1 - A responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;



3.2.2 - A responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública na inadimplência da organização da sociedade civil, em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de sua execução;

3.2.3 - O pagamento da remuneração de profissionais contratados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, com os recursos recebidos não gera vínculo trabalhista com o poder público.

3.3 - É vedado utilizar recursos financeiros provenientes da parceria do objeto deste Chamamento Público para:

3.3.1 - Finalidade alheia ao seu objeto;

3.3.2 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público.

#### **4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 - Para participar deste Edital, as ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e de assistência à Esporte;

II - Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste edital e cujo objeto social seja o mesmo da entidade extinta. Ressaltando que o descumprimento de tal responsabilidade motivará ações de cunho administrativo, civil penal;

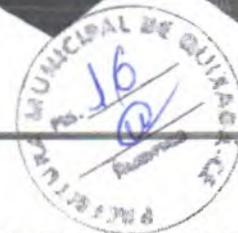
III - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais e as normas que regem a contabilidade pública e, essencialmente, o direito brasileiro.

4.2 - As ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC sem fins lucrativos devem possuir:

I - No mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ);

II - Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

III - Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, a serem analisadas pela Comissão de Credenciamento e Seleção.



4.2.1 - Apenas poderão participar ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC sem fins lucrativos, sediadas ou com representação atuante e, também, reconhecidas no Estado do Ceará por exercerem no mínimo 03 (três) anos de atividades e que comprovem respectiva atuação, conforme o objeto deste edital.

**4.3 - Será vedada a participação de ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL - OSC que:**

I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar em território nacional;

II - Tenha como dirigente Agente Público de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

III - Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

IV - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Quixadá;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos (inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014);

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II (inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014);

V - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VI - Tenha entre seus dirigentes pessoas:



- a) Cujas contas relativas à parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

## **5 - DOS PRAZOS E DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO**

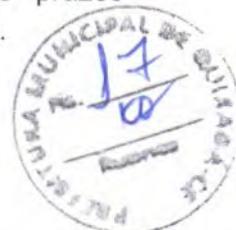
### **5.1 - DA PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO**

5.2.1 - Poderão participar deste Edital as ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), bem como as que cumprirem às Leis Municipais nº 3.040/2020 e nº 3.041/2020, na forma a seguir discriminada:

- a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) Compete aos parceiros registrar e manter atualizadas as informações, para fins de submissão de planos de trabalho, celebração de convênios e instrumentos congêneres, inclusive aditivos de valor, e recebimento de recursos financeiros.
- c) A condição de regularidade das informações e documentos da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC será atribuída, mediante a verificação da compatibilidade das informações com os Documentos de Comprovação de Regularidade estabelecidos neste edital, pela Secretaria de Desporto, Juventude e Participação Popular.

5.2.3 - Para realização do cadastramento prévio e verificação da regularidade cadastral que trata o item anterior, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópias autenticadas da cédula de identidade e CPF do dirigente ou representante legal da entidade, autenticada por cartório ou por servidor público do presente órgão.
- b) Cópia autenticada do estatuto da instituição e, caso tenha sido alterado, cópia do estatuto consolidado, autenticada por cartório ou por servidor público do presente órgão:





- c) Cópia autenticada da ata de fundação, ata de eleição ou do termo de posse da diretoria em exercício, autenticada por cartório ou por servidor público do presente órgão;
- d) Cópia da Ata de Eleição/Nomeação do Administrador da Entidade, caso exista;
- e) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil;
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- g) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união;
- h) Certidão de regularidade do FGTS;
- i) Certidão negativa de débitos Trabalhistas;
- j) Certidão Negativa de débitos Estaduais;
- k) Certidão Negativa de débitos Municipais;
- l) Declaração para fins de cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28.10.1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 79, da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e
- m) Comprovante de endereço em nome do parceiro ou declaração de residência;

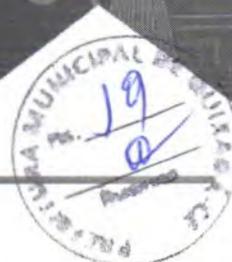


§ 2º Além do disposto no caput, a atribuição da regularidade cadastral da organização da sociedade civil está condicionada ao atendimento das seguintes exigências:

I - Disponibilização de informações ou documentos referentes à execução das parcerias solicitados pelos servidores dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal e dos órgãos de controle interno e externo;

II - Inexistência de decisão Judicial estabelecendo a proibição do parceiro de firmar parceria com a Administração Pública, sendo comprovada por meio de certidão judicial emitida no primeiro e no segundo grau, na comarca sede da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, bem como nas comarcas que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC possua filiais, e também aquelas que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC já tenha celebrados parcerias com ou sem transferências de recursos;

III - Demonstração de divulgação pelas ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC Organizações da Sociedade Civil das parcerias celebradas com a Administração Pública na internet e/ou em locais visíveis de suas sedes e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações;



IV - Não tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme a declaração que deverá ser preenchida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC participante;

V - Não tenha tido contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

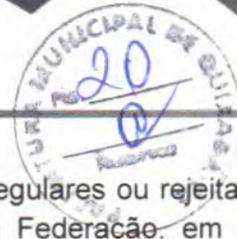
- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição;
- b) quitados os débitos que motivou a rejeição, caso não seja possível sanar a irregularidade;
- c) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- d) a apreciação das contas estiver pendente de decisão em recurso com efeito suspensivo.

VI - Não tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) suspensão temporária, determinada por órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal de participação em chamamento público e impedimento de celebrar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "e".

VII - Não tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos:

VIII - Não tenha como dirigente ou responsável legal pessoa:



- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- d) que tenha sido ou seja responsável ou dirigente de OSC punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
  - I) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
  - II) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
  - III) suspensão temporária, determinada por órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com estes, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - IV) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima "III".
  - V) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

### **5.3 - DA PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO**

5.3.1 - Poderão participar da seleção as propostas das ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC Organizações da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos, que tenham seus objetivos sociais compatíveis com as ações previstas nesse edital, assim como possuam além dos documentos descritos no item anterior:

- a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; e/ou
- b) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, organizações de ensino, redes, organizações da



sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.

c) Proposta de Plano de Trabalho, observadas as exigências para elaboração da proposta neste edital e seus anexos;

d) Comprovação de no mínimo 02 (dois) anos de realização de atividades semelhantes ao objeto, por meio de apresentação de relatório de atividades na área de atuação, o qual deve ser comprovado com atestados, depoimentos, cópias de cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual, DVDs, CDs, folhetos e/ou matérias de jornal, sítios da internet, entre outras formas de registro das ações desenvolvidas;

e) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas:

f) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC ou a respeito dela;

g) currículos profissionais dos dirigentes da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e do responsável técnico pela execução do projeto no Município de QUIXADÁ/CE;

h) Atestados de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

i) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC;

## **6 - DOS ENVELOPES COM A DOCUMENTAÇÃO E A PROPOSTA DE COLABORAÇÃO:**

### **6.1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1.1 - No referente envelope, devidamente lacrado, identificado e rubricado nas bordas, o mesmo, deverá está contido com todos os documentos da constituição da entidade.

#### **ENVELOPE I - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 22.002/2024**

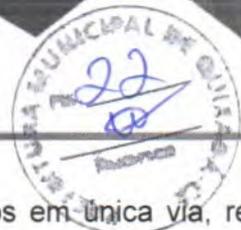
**ENTIDADE:**

**ENDEREÇO:**

**CNPJ Nº:**

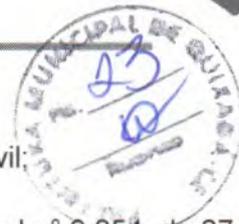
**TELEFONE:**

**E-MAIL:**



6.2 - Os documentos descritos a seguir deverão ser apresentados em única via, redigidos com clareza, todas as folhas rubricadas e assinadas pelo representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC proponente;

- a) Cópias autenticadas de identidade e CPF do dirigente ou representante legal da entidade, autenticada por cartório ou por servidor público do presente órgão;
- b) Cópia autenticada do estatuto da instituição e, caso tenha sido alterado, cópia do estatuto consolidado, autenticada por cartório ou por servidor público do presente órgão;
- c) Cópia autenticada da ata de fundação, ata de eleição ou do termo de posse da diretoria em exercício, autenticada por cartório ou por servidor público do presente órgão;
- d) Cópia da Ata de Eleição/Nomeação do Administrador da Entidade, caso exista;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- f) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união;
- g) Certidão de regularidade do FGTS;
- h) Certidão negativa de débitos Trabalhistas;
- i) Certidão Negativa de débitos Estaduais;
- j) Certidão Negativa de débitos Municipais;
- k) Atestado de Capacidade Técnica, expedida por pessoa Jurídica de direito Pública ou Privada de que a referida entidade, prestou ou está prestando serviços similares ao objeto do referido processo;
- l) Relação nominal dos dirigentes com endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, assinada por representante legal, com reconhecimento de firma da assinatura ou assinatura digital;
- m) Comprovante de que possui no mínimo 03 (três) anos de existência com atividade principal conforme o objeto do edital, com cadastro ativo, podendo ser demonstrada por meio de Estatuto consolidado registrado antes do respectivo período;
- n) Declaração da não ocorrência de vedações (Anexo V);
- o) Comprovante de endereço da entidade e do seu representante legal;
- p) Cópia do alvará de funcionamento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL fornecido pelo município onde está sediada;



q) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil;

r) Declaração para fins de cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27-10-1999, publicada no DOU de 28.10.1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

6.3 - O envelope deverá ser entregue para procedimento no protocolo oficial na Secretaria de Desporto, Juventude e Participação Popular, localizada na Rua José de Queiroz Pessoa, s/n, Bairro Centro, 64.900-211, das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, no período de 04/04/2024 a 04/04/2025.

6.3.1. Não serão consideradas as propostas/documentação enviadas por e-mail;

6.4 - Após o prazo limite para envio das propostas, nenhuma outra proposta será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitas e, sobretudo, formalmente solicitados a administração pública municipal.

6.5 - Os proponentes são responsáveis, civil e penalmente, pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento, declarações falsas ou não comprovadas e no envio de documentos, isentando o Município de QUIXADÁ de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.6 - Serão desclassificados os proponentes que não enviarem os envelopes e que não atenderem aos requisitos conforme disposto nos itens 6.2.

## 7. DA PROPOSTA

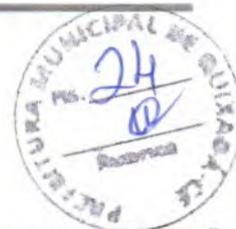
7.1. Neste Envelope, deverá estar contido, todo o PLANO DE TRABALHO (conforme anexo III).

**ENVELOPE II - PLANO DE TRABALHO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 22.002/2024**  
**ENTIDADE:**  
**ENDEREÇO:**  
**CNPJ Nº:**  
**TELEFONE:**  
**E-MAIL:**

### 7.2 - Deverá constar na proposta entregue pela proponente:

7.2.1 - Descrição do Projeto de modo a permitir a identificação precisa do que se pretende realizar (Apresentação, Justificativa, Objetivos, Público-alvo e Resultados esperados);

7.2.2 - Cronograma de execução de metas;



7.2.3 - Plano de aplicação dos recursos;

7.2.4 - Cronograma de desembolso.

7.3 - Para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto é vedada a apresentação de despesas com:

7.3.1 - Taxas de alvará de licenciamento, taxa de administração, multas e juros de pagamentos efetuados fora do prazo e impostos de qualquer natureza;

7.3.2 - Despesas com publicidade que caracterizem promoção pessoal e bebidas alcoólicas;

7.3.3 - Brindes de qualquer natureza, a exemplo: bonés, chaveiros, canecas e similares;

7.3.4 - Pagamento efetuado fora do prazo de vigência do Termo de Colaboração;

7.3.5 - Qualquer despesa que não foi prevista no projeto e outras despesas que não atendam aos objetivos do projeto.

7.4 - A presença das despesas descritas no item 7.2 acarretará a subtração destas do valor total da proposta.

7.5 - O prazo para execução das atividades é de 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado, nas condições legais previstas na prorrogação de ofício, devendo esta ser fundamentada e formulada em até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pela Secretaria de Desporto, Juventude e Participação Popular.

7.5.1 - A prorrogação de que trata o item acima, será pactuada por um novo Termo de Colaboração.

7.5.2 - Não serão consideradas solicitações referentes a incremento financeiro ou à alteração do objeto do Plano de Trabalho.

## **7.6 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO:**

7.6.1 - Critérios para pedidos de ESCLARECIMENTOS:

7.6.2 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital e seus anexos, deverão ser enviados a Secretaria de Desporto, Juventude e Participação Popular, até 03 (três) dias úteis, anteriores à data designada para abertura da sessão pública.

7.6.3 - O pedido de esclarecimento deverá ser enviado por e-mail da Secretaria de Desporto, Juventude e Participação Popular mencionado no preâmbulo deste Edital, observado o horário de funcionamento do setor, mencionado no mesmo preâmbulo, e ainda indicando o número do Chamamento Público.



7.6.4 - O horário de que trata o subitem anterior, corresponderá ao horário do final do expediente da Secretaria de Desporto, Juventude e Participação Popular, indicado no preâmbulo deste Edital e constante do extrato de publicação do aviso do Chamamento;

7.6.5 - Ocorrendo o envio do pedido após o horário estipulado, somente será considerado como recebido, para efeito de prazo, o dia seguinte.

7.6.6 - A Comissão de Credenciamento e Seleção, responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos.

7.6.7 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão enviadas em resposta conforme a forma encaminhada pelo interessado.

7.6.8 - Os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo não serão respondidos.

7.6.9 - Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

#### **7.7- CRITÉRIOS PARA PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO:**

7.7.1 - Até 03 (três) dias úteis de sua publicação, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

7.7.2 - A petição de impugnação deverá ser informada por meio eletrônico em campo próprio do sistema e enviada para o e-mail ou protocolada no endereço da Secretaria de Desporto, Juventude e Participação Popular mencionados no preâmbulo deste Edital, observado o horário de funcionamento do setor, mencionado no mesmo preâmbulo, e ainda indicando o número do Chamamento.

7.7.3 - A Comissão de Credenciamento e Seleção responderá aos pedidos de impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis do prazo final, para apresentação das propostas e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos.

7.7.6 - As respostas aos pedidos de impugnação serão enviadas em resposta ao e-mail encaminhado pelo interessado.

7.7.7 - Não serão conhecidas as impugnações apresentadas por outra forma e/ou fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.

7.7.8 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

7.7.9 - As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.



7.7.10 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Credenciamento e Seleção, nos autos do processo do Chamamento.

## **8 - DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DOS RECURSOS:**

### **8.1 - DA SELEÇÃO**

8.1.1 - A Comissão de Credenciamento e Seleção se reunirá na Secretaria de Desporto, Juventude e Participação Popular, para análise dos documentos recebidos por meio de envelope lacrado, para julgar as ORGANIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO CIVIL - OSC aptas ou inaptas. Nesta ocasião será lavrada ata de julgamento dos documentos e propostas e a lista com as respectivas ORGANIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO CIVIL - OSC.

8.1.2 - Ressalta-se que as propostas recebidas serão avaliadas e em seguida se procederá com o atesto dos documentos apresentados para posterior divulgação dos resultados desta seleção.

8.1.3 - A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento dos critérios abaixo, com a seguinte metodologia de pontuação máxima por item:

### **8.2 - ITEM CRITÉRIO DE JUGAMENTO PONTUAÇÃO**

8.2.1 - Grau de coerência, viabilidade e compatibilidade da Descrição do Projeto (Apresentação, Justificativa Metas, Etapas, Objetivos, Público-alvo e Resultados esperados), do Cronograma de execução de metas, do Plano de aplicação dos recursos e do Cronograma de desembolso.

**DE 0 (ZERO) A 3 (TRÊS) PONTOS.**

8.2.2 - Comprovação da experiência da capacidade técnica e operacional das ORGANIZAÇÕES DE SOCIEDADE CIVIL -OSC proponentes, (Relação Nominal dos Dirigentes; Comprovação de existência e atividades), tendo como exemplo: currículos, portfólios e relatórios de atividades.

**DE 0 (ZERO) A 5 (CINCO) PONTOS.**

8.2.3 - Consonância com os objetivos e princípios propostos pela Secretaria de Desporto, Juventude e Participação Popular da OSC por meios de outras fontes.

**DE 0 (ZERO) A 2 (DOIS) PONTOS.**

**TOTAL DE PONTOS: 0 a 10 Pontos**

8.3 - A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, providências legais contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.



8.4 - Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) Que recebam nota 0 (zero) no critério de julgamento em pelo menos um item;
- b) Que não alcance nota mínima geral, igual ou maior a 5 pontos;
- c) Que estejam em desacordo com o Edital.

8.5 - As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base nos critérios acima, avaliadas pelos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

8.6 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento "8.2.3".

8.6.1 - Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento "2" e "1". Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

8.8 - Da sessão será produzida lista de frequência e lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Seleção e pelos presentes.

## **9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1 - A contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação oficial do resultado da habilitação ou inabilitação técnica no julgamento das propostas dos proponentes, será concedido o prazo de 03 (três) dias para que qualquer entidade participante interponha recurso administrativo.

9.1.1 - Somente serão acolhidos recursos administrativos referentes à inabilitação técnica das propostas;

9.1.2 - Caso haja ou não inabilitados, com a concordância expressa dos proponentes, poderá haver a desistência do prazo de recurso previsto neste item, com a continuidade imediata do procedimento.

9.2 - Os recursos deverão ser protocolados Secretaria de Desporto, Juventude e Participação Popular do Município, ou encaminhada pelo e-mail do Secretaria, mencionados no preâmbulo deste Edital.

9.3 - O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Credenciamento e Seleção e Seleção que se manifestará em até 02 (dois) dias úteis.



9.4 - Caso não haja provimento do recurso à manifestação deverá ser submetida para apreciação do gestor da pasta.

9.5 - O recurso que não trouxer expressa e, também, claramente a devida justificativa será indeferido.

9.6 - Os recursos que tenham por finalidade encaminhar documentação complementar serão automaticamente indeferidos.

9.7 - Os casos omissos serão resolvidos, com fundamento na legislação vigente, pela Comissão de Credenciamento e Seleção e Seleção.

9.8 - O não conhecimento de recurso não impede a administração pública de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

9.9 - Os Recursos Intempestivos não serão recebidos.

## **10 - DA HOMOLOGAÇÃO**

10.1 - Transcorrido o prazo de interposição dos recursos, ou em caso de desistência, este Chamamento Público será homologado pela Secretaria de Desporto, Juventude e Participação Popular e será divulgado no site do Município de Quixadá, no prazo deste edital, para o qual não caberá recurso.

10.2 - A homologação não gera, para a ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL - OSC selecionada, direito à celebração da parceria, nem ao valor total nela prevista.

10.2 - É de total responsabilidade dos proponentes acompanhar a atualização das informações.

## **11 - DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

11.1 - Para celebração do Termo de Colaboração é imprescindível a observância ao Art. 28, caput, e arts 33, 34, 36, 37 e 38 da Lei Federal 13.019/2014.

*Parágrafo Único: É facultado a Comissão de Credenciamento e Seleção a realização de diligências para verificação do atendimento as regularidades previstas nos arts acima. E inclusive, de caráter eliminatório o não atendimento da OSC a qualquer pedido da Administração Pública.*

## **12 - DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

12.1 - Selecionada a Organização da Sociedade Civil - OSC, cuja proposta tenha sido atribuída.



12.2 - Será inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos previstos neste Chamamento Público ou apresenta-los fora do prazo de validade consentido.

### **13 - DO PLANO DE TRABALHO**

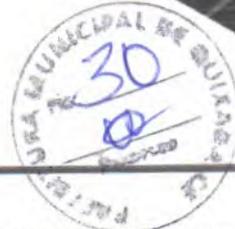
13.1 - O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução e com as metas a serem atingidas;
- d) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- c) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

13.2 - A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL - OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custo de determinados itens, a OSC poderá também, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/gestor-de-compras/consultas-1>).

13.3 - Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça celebração, a ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL - OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

13.4 - Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL - OSC, a administração pública solicitará a



realização de ajustes e a ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL - OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

13.5 - Além do acima exposto, serão observadas as seguintes fases e exigências:

13.5.1 - Designação do gestor da parceria, servidor que se responsabilizará pelo gerenciamento administrativo, incluindo prazos, pagamentos e prorrogações, e pela fiscalização da execução do objeto da parceria.

13.5.2 - Designação da Comissão de Credenciamento e Seleção, que realizará acompanhamento técnico e jurídico;

13.5.3 - Parecer técnico e jurídico:

13.5.4 - Disponibilidade orçamentária e financeira;

13.5.5 - Cumprimento de todas as etapas deste Chamamento Público;

13.5.6 - Inexistência de pendências documentais ou ajustes referentes à proposta de parceria.

13.5.7 - Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverão ser sanados os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou a sua exclusão.

13.5.8 - O proponente selecionado celebrará, com o Município de Quixadá, através da Secretaria de Desporto, Juventude e Participação Popular, Termo de Colaboração que disporá sobre todo o regramento referente a este projeto, inclusive, as obrigações e os prazos para conclusão dos trabalhos do objeto deste edital.

13.5.9 - O proponente selecionado terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de convocação, para proceder à assinatura do termo.

13.5.10 - À assinatura do termo está condicionada à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa do proponente, mediante apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:

a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estadual;



e) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Municipais;

13.5.11 - A convocação será feita mediante notificação da proponente.

13.5.12 - Transcorrido o prazo previsto no item 13.5.9 sem que o termo tenha sido firmado, o Município poderá convocar o próximo proponente, obedecida a ordem de classificação.

13.5.13 - O proponente terá ainda o prazo de 03 (três) dias úteis, após a assinatura do termo, para desistir da execução do projeto. Todavia, a desistência deverá ser formalizada e protocolada na Secretaria de Desporto, Juventude e Participação Popular, para que, de posse do documento, a secretaria possa convocar o próximo proponente da lista classificatória.

13.5.14 - No caso de desistência em inobservância das normas deste edital, o proponente responderá legalmente as ações cabíveis, conforme legislação brasileira em vigor.

13.5.15 - O Termo de Colaboração deverá ser executado em estrita observância as cláusulas avençadas e as normas pertinentes, inclusive à Lei Federal nº 13.019/2014.

13.5.16 - Alterar o objeto do Termo de Colaboração;

13.5.17 - Utilizar, ainda que em caráter de emergência, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento:

13.5.18 - Realizar despesas em data anterior à vigência do instrumento;

13.5.19 - Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela concedente e desde que o fato gerador da despesa seja objeto deste termo e tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado.

13.5.20 - Concluído os trabalhos, o extrato do Termo de Colaboração será divulgado no site do Município de Quixadá/CE.

13.5.21 - Constará na publicação o nome do projeto selecionado, nome da respectiva ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL - OSC, notas finais obtidas nas avaliações e habilitação ou inabilitação.

13.5.22 - O resultado será publicado até 03 (três) dia útil após a avaliação da Comissão de Credenciamento e Seleção e Seleção, no site oficial do Município e no [www.quixada.ce.gov.br](http://www.quixada.ce.gov.br) e no diário do Município/APRECE [www.diariomunicipal.com/br/aprece/o-que-e](http://www.diariomunicipal.com/br/aprece/o-que-e)

#### **14 - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**



14.1 - O repasse dos recursos está condicionado à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa do proponente selecionado.

14.2 - O repasse dos recursos será realizado em conta corrente específica em Banco Oficial, e que tenha a ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL - OSC como titular.

14.2.1 - A abertura da conta corrente supracitada é de responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL - OSC.

14.2.2 - Após assinatura do Termo, o proponente terá até 02 (dois) dias úteis para informar os dados bancários ao Município, quando não dispuser no Plano de Trabalho.

14.2.3 - É vedado o pagamento de despesas bancárias, tais como taxas e tarifas diversas, com recursos oriundos desse Chamamento Público, tais despesas são de inteira responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL - OSC.

14.3 - O recurso financeiro será liberado conforme cronograma de desembolso do plano de trabalho.

## **15 - DAS OBRIGAÇÕES**

15.1 - O proponente se responsabilizará por qualquer direito autoral que porventura incidir sobre sua proposta, e se responsabilizará por eventuais reivindicações sobre usos não autorizados.

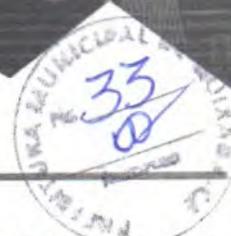
15.2 - Em todo material de divulgação, bem como nos produtos gerados pela parceria, deverão constar:

15.3 - Para a realização de toda a programação, a OSC deverá adotar procedimentos e medidas de segurança junto às autoridades competentes, bem como adotar procedimentos para a obtenção das autorizações públicas exigidas para o desenvolvimento de atividades de acesso ao público, conforme a legislação local.

## **16 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

16.1 - A prestação de contas deverá ser apresentada conforme disposto no Termo de Colaboração e em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014.

16.2 - A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL - OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento e concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados obtidos, até o período de que trata a prestação de contas.



16.2.1 - É facultado ao gestor da parceria promover diligências destinadas a esclarecer e/ou confirmar as informações prestadas pelos profissionais e/ou solicitar documentos complementares aos mencionados neste Chamamento Público.

16.3 - A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL - OSC deverá prestar contas parcial a cada repasse mensal, detalhada por meio de comprovantes, a boa e a regular aplicação dos recursos recebidos, e a prestação de contas final, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria.

16.4 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além do relatório de execução do objeto.

I) O relatório de execução do objeto deverá conter datas e locais das atividades, incluindo relatório de execução financeira (anexados respectivos comprovantes), a conciliação bancária, registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clippings e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.

16.5 - A prestação de contas deverá ser protocolada na Secretaria de Desporto, Juventude e Participação Popular dentro do prazo estipulado no item 16.3.

16.6 - Caberá ao Gestor da Parceria emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria.

## **17 - DAS SANÇÕES**

17.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

17.1.1 - Advertência;

17.1.2 - Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera da administração pública sancionadora, por prazo não-superior a dois anos;

17.1.3 - Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes.

17.2 - As sanções estabelecidas nos subitens 17.2 e 17.1.3 são de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Quixadá, facultada a defesa do interessado no respectivo



processo no prazo de 10 (dez) dias. A reabilitação poderá ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

17.3 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

17.4 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado a apuração de infração.

17.5 - A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

17.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7 - As sanções previstas nesta cláusula não excluem as dispostas na totalidade do ordenamento jurídico brasileiro.

## **18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 - O presente Chamamento Público poderá ser revogado, no todo ou em parte, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.2 - A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou inobservância de qualquer vedação deste Chamamento Público acarretará na desclassificação da entidade, podendo ocorrer em qualquer momento do certame ou da execução do termo de colaboração.

18.3 - Os casos omissos serão encaminhados à apreciação e apurados pelas Comissões competentes, cabendo ao gestor da Secretaria de Desporto, Juventude e Participação Popular a decisão terminativa.

18.4 - A entidade selecionada autoriza o Município a divulgar, sem autorização prévia e sem ônus de qualquer natureza, o seu nome, suas imagens e informações acerca das atividades relacionadas ao projeto selecionado, para divulgação das ações e políticas daqueles entes da administração e para fins educacionais e culturais.

18.5 - Até a assinatura do Termo de Colaboração, poderá a Comissão de Credenciamento e Seleção desclassificar as propostas das entidades participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção que represente infração aos termos do Chamamento Público, respeitado o contraditório.



18.6 - Cabe a Secretaria de Desporto, Juventude e Participação Popular, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Colaboração, designar oficialmente a Comissão de Credenciamento e Seleção, nos termos do inciso XI, art. 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

18.7 - Esclarecimentos acerca do conteúdo desta chamada pública poderão ser obtidos exclusivamente através da Secretaria de Desporto, Juventude e Participação Popular.

18.8 - Integram este Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- A) ANEXO I – PLANO DE TRABALHO;
- B) ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;
- C) ANEXO III - CREDENCIAMENTO;
- D) ANEXO IV – NÃO OCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES;
- E) ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA;
- F) ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INADIMPLÊNCIA;
- G) ANEXO VII - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO



18.9 - O Foro competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente Chamamento Público ou da parceria dele decorrente será o da Comarca de Quixadá - CE.

Quixadá/CE, 13 de maio de 2024.

Alysson Jair Ribeiro Nogueira  
**Secretário de Desporto, Juventude e Participação Popular**



# ANEXO I - PLANO DE TRABALHO



**QUIXADÁ/2024**



### NOME DO PROJETO

- Plano de Ação para estruturação do time de futebol no Município de Quixadá, com foco no desenvolvimento das categorias de base.

### RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

- Secretaria de Esporte, Juventude e Participação Popular



### PERÍODO DE EXECUÇÃO

- Ano de 2024
- Início: **03/06/2024**
- Término: **01/12/2024**

### PÚBLICO ALVO

- Atletas da sede e zona rural do Município de Quixadá, os quais se inscrevem para participar das categorias de base esportivas, com objetivo de revelar novos talentos e potencializar a capacidade do futebol quixadaense.

### APRESENTAÇÃO

O Quixadá, situada no Sertão Central cearense, distante 162 km de Fortaleza, com população de cerca de 85.000 habitantes, destaca-se pela hospitalidade de seu povo, comércio forte e suas belezas naturais, com destaque para o centenário Açude Cedro e a famosa Pedra da Galinha Choca.

Fundado em 27 de outubro de 1965, o time do Quixadá Futebol Clube teve entre seus resultados mais expressivos: campeão da 2ª divisão do campeonato cearense em 1967 e vice-campeão da mesma divisão 3 vezes (1966, 2012 e 2013). O “canarinho do sertão” nome atribuído ao time em referência a ave canário de plumas amarelas, é motivo de orgulho para o povo quixadaenses, apaixonados por futebol.

Este projeto, portanto, visa incentivar uma nova fase o esporte em Quixadá, com foco no quesito de futebol.

Através deste projeto, à Administração Municipal busca divulgar o Município de Quixadá no Estado do Ceará, permitindo o acesso à elite do futebol cearense no ano de 2024, dando grande visibilidade em todo o território Estadual.

A participação do Quixadá Futebol Clube no Campeonato Cearense de Futebol Série C, proporciona a população uma oportunidade de prestigiar espetáculos esportivos, oportunizando o convívio sadio no ambiente do esporte. Além de possibilitar que a

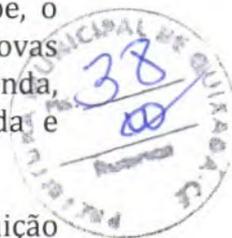


população local assista aos jogos e possa assim prestigiar o esporte, incentivando crianças, jovens e adultos à importância da prática esportiva.

Importante, salientar que o incentivo e auxílio na sustentabilidade da equipe, o reconhecimento dos atletas e da equipe técnica, promove a abertura de novas oportunidades para novos atletas, melhorando assim suas fontes de renda, fomentando a economia local promovendo melhores oportunidades de vida e condições financeiras a comunidade.

O futebol, não é um esporte igual aos outros, e sim é uma verdadeira instituição brasileira, tornou-se imprescindível para a formação social e cultural da sociedade como um todo, buscando a participação dos jovens e adultos a diversas práticas esportivas, de forma a possibilitar uma população mais saudável.

O Futebol é um esporte, sem dúvida um elemento motivador, de integração e socialização dos participantes, sendo um instrumento de inclusão de todos, daí sua importância para o Município de Quixadá.



### OBJETIVO GERAL

- Fortalecer e promover o esporte no quesito "Futebol", no incentivo à formação de novos atletas, através das categorias de base, reinserindo o futebol quixadaense no bojo das principais competições da modalidade a região e do estado do Ceará.

### OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Aproximar o esporte no quesito Futebol à população a través das competições dentro e fora de casa.
- Valorizar os talentos esportivos dos atletas Quixadaenses.
- Contribuir com a retomada do futebol quixadaense no cenário estadual, como potência esportiva na modalidade.
- Dar visibilidade ao Município de Quixadá, resgatando a história e talento do futebol quixadaense, proporcionando oportunidades a novos talentos.

### Justificativa

A Constituição Federal de 1988 deu reconhecido destaque ao desporto, em seu art. 217, implicando direta conexão com o conjunto de direitos e liberdades fundamentais tutelados pela Carta Magna.



PREFEITURA DE  
**QUIXADÁ**

Secretaria de Esporte, Juventude  
e Participação Popular

Hierarquicamente equiparado à educação e a cultura, o desporto goza de legitimidade de aplicação imediata, criando para o Estado, conseqüentemente, o dever de protagonismo na garantia de sua efetivação. Essa é a dicção do art. 217 CR/88, inserto no Título VII. Da Ordem social com exclusivo destaque no capítulo III, da Educação, da Cultura e do Lazer, in verbis:



*Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:*

*I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento*

*II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;*

*III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;*

*IV: a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional*

*§ 1º Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.*

*§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.*

*§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social. (grifei)*

Acrescente-se ainda que é missão institucional da Secretaria Esporte, Juventude e Participação Popular promover e executar políticas públicas para a efetiva promoção do desporto competitivo, de modo a fomentar a prática esportiva, abrangendo as mais diversas modalidades em todos os segmentos sociais. Cumpre destacar, por oportuno, que a presente solicitação de suplementação orçamentária, é necessária para se fazer cumprir os ditames legais da Constituição Federal de 1988 e igualmente a Lei Municipal nº 3.041 de 05 de outubro de 2020, vez que estimula a prática de atividades físicas, culturais e socioeducativas.

#### CONTRAPARTIDA

Serão realizadas 8 sessões de peneiras (num período de quatro semanas) para o público voltado aos 18 anos, contando com aproximadamente 200 jovens. As peneiras serão realizadas no Estádio Abilhão. Nestas peneiras serão avaliados



aspectos técnicos dos jovens participantes a fim de se revelar e selecionar potenciais esportivos entre esta população.



### CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

DESCRIÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
APRESENTAÇÃO DO PROJETO	03/06	03/06
SOLICITAÇÃO DA ARTE DO EVENTO	04/06	04/06
PENEIRAS ESPORTIVAS	10/06	01/07
DIVULGAÇÃO NAS REDES SOCIAIS E PROGRAMAS DE RÁDIOS	01/07	01/08
APRESENTAÇÃO DO REGULAMENTO PARA OS PARTICIPANTES	10/06	20/06
REALIZAÇÃO DO EVENTO	24/06	01/10

### ORÇAMENTO DO EVENTO

Orçamento Específico				
Despesas				
Nº	Descrição	Qntd.	Valor	Val Total
1	Uniforme de treino e jogo	130	R\$ 60,00	R\$ 7.800,00
2	bolas	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
3	chuteiras e meiões	27	R\$ 200,00	R\$ 5.400,00
4	hospedagem	40	R\$ 325,00	R\$ 13.000,00
5	fretes nos 3/4 jogos fora	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
6	aluguel de imóvel para hospedar os atletas	4	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
7	alimentação	3533	R\$ 15,00	R\$ 52.995,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 107.195,00</b>	

### CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

10 DE JUNHO DE 2024	10 DE JULHO DE 2024	10 DE AGOSTO 2024
R\$ 37.195,00	-	-
-	R\$ 35.000,00	-
-	-	R\$ 35.000,00



## ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Quixadá através da Secretaria de Desporto, Juventude e Participação Popular, tem a função de garantir a todos o acesso a esporte e ao lazer de qualidade, bem como garantir que esta seja prestada de forma indiscriminada, a todas as pessoas que dela necessitem, seja por meio de convênio com outras entidades/órgão público, seja por meio de parcerias que possibilitem que esta rede seja disponibilizada dentro da competência municipal, razão pela qual inicia-se a presente contratação.

A seguir, verificar-se-ão diretrizes a serem seguidas pelas Organizações da Sociedade Civil - OSC participantes do processo a ser divulgado, levando em consideração o estudo prévio realizado pela Secretaria de Desporto, Juventude e Participação Popular, para verificação das necessidades a serem atendidas após a celebração da parceria.

### 1. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO

A modalidade para a realização do objeto é o Termo de Colaboração, conforme previsto na legislação mencionada abaixo.

### 2. BASE LEGAL DA POLÍTICA PÚBLICA RELACIONADA AO OBJETO

A presente parceria encontra-se amparada no art. 169 da Constituição Federal de 1988, nas Leis Municipais nº 3.040/2020 e nº 3.041/2020, bem como as normas e princípios alicerçados na Constituição Federal de 05 de outubro 1988; na Constituição Estadual do Ceará de 05 de outubro 1989, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, Lei Federal 12.527 de 18 de novembro de 2011, a Lei Federal nº 13.019/2014, nas Leis Municipais nº 3.040/2020 e nº 3.041/2020 e Lei Estadual nº 16.142, de 06 de dezembro de 2016.

### 3. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto o Chamamento Público destinado a **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, QUE TENHA POR OBJETO OS SERVIÇOS DE ATIVIDADES DESPORTIVAS, PARA EXECUTAR EM REGIME DE MÚTUA COLABORAÇÃO, PLANO DE AÇÃO PARA A ESTRUTURAÇÃO DO TIME DE FUTEBOL PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, MEDIANTE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, COM SUPEDÂNEO NA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, NAS LEIS MUNICIPAIS Nº 3.040/2020 E Nº 3.041/2020 E LEI ESTADUAL Nº 16.142, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.**

### 4. JUSTIFICATIVA

O Quixadá, situada no Sertão Central cearense, distante 162 km de Fortaleza, com população de cerca de 85.000 habitantes, destaca-se pela hospitalidade de seu povo, comércio forte e suas belezas naturais, com destaque para o centenário Açude Cedro e a famosa Pedra da Galinha Choca.

Fundado em 27 de outubro de 1965, o time do Quixadá Futebol Clube teve entre seus resultados mais expressivos: campeão da 2ª divisão do campeonato cearense em



1967 e vice-campeão da mesma divisão 3 vezes (1966, 2012 e 2013). O "canarinho do sertão" nome atribuído ao time em referência a ave canário de plumas amarelas, é motivo de orgulho para o povo quixadaenses, apaixonados por futebol.

Este projeto, portanto, visa incentivar uma nova fase o esporte em Quixadá, com foco no quesito de futebol.

Através deste projeto, à Administração Municipal busca divulgar o Município de Quixadá no Estado do Ceará, permitindo o acesso à elite do futebol cearense no ano de 2024, dando grande visibilidade em todo o território Estadual.

A participação do Quixadá Futebol Clube no Campeonato Cearense de Futebol Série C, proporciona a população uma oportunidade de prestigiar espetáculos esportivos, oportunizando o convívio sadio no ambiente do esporte. Além de possibilitar que a população local assista aos jogos e possa assim prestigiar o esporte, incentivando crianças, jovens e adultos à importância da prática esportiva.

Importante, salientar que o incentivo e auxílio na sustentabilidade da equipe, o reconhecimento dos atletas e da equipe técnica, promove a abertura de novas oportunidades para novos atletas, melhorando assim suas fontes de renda, fomentando a economia local promovendo melhores oportunidades de vida e condições financeiras a comunidade.

O futebol, não é um esporte igual aos outros, e sim é uma verdadeira instituição brasileira, tornou-se imprescindível para a formação social e cultural da sociedade como um todo, buscando a participação dos jovens e adultos a diversas práticas esportivas, de forma a possibilitar uma população mais saudável.

O Futebol é um esporte, sem dúvida um elemento motivador, de integração e socialização dos participantes, sendo um instrumento de inclusão de todos, daí sua importância para o Município de Quixadá.

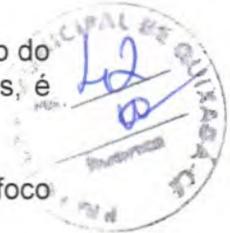
## **5. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:**

### **5.1. OBJETIVOS:**

- Aproximar o esporte no quesito Futebol à população a través das competições dentro e fora de casa.
- 
- Valorizar os talentos esportivos dos atletas Quixadaenses.
- 
- Contribuir com a retomada do futebol quixadaense no cenário estadual, como potência esportiva na modalidade.
- Dar visibilidade ao Município de Quixadá, resgatando a história e talento do futebol quixadaense, proporcionando oportunidades a novos talentos.

### **5.2. PÚBLICO ALVO**

- Fortalecer e promover o esporte no quesito "Futebol", no incentivo à formação de novos atletas, através das categorias de base, reinserindo o futebol quixadaense no bojo das principais competições da modalidade a região e do estado do Ceará.





### 5.3. METODOLOGIA

5.3.1. Apresentar por escrito junto a Comissão de Credenciamento e Seleção e Edital de Chamamento Público da Secretaria de Desporto, Juventude e Participação Popular o Plano de Trabalho das ações no qual esteja contemplado de forma detalhada o calendário de desenvolvimentos das atividades bem como o Cronograma de Desembolso. No referido Plano de Trabalho deverá ser levado em consideração os objetivos específicos citados no Termo de Referência.

### 6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos financeiros destinados a este Chamamento Público têm como teto máximo o valor total de até R\$ 107.195,00 (cento e sete mil, cento e noventa e cinco reais).

6.2. As despesas decorrentes da realização da parceria do objeto deste Chamamento Público serão realizadas considerando:

DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO	FONTE DE RECURSO
2201.27.122.0402.2.101	3.3.50.41.00	3.3.50.41.99	1500000000

6.3. A responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

6.4. A responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública na inadimplência da organização da sociedade civil, em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de sua execução;

6.5. O pagamento da remuneração de profissionais contratados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, com os recursos recebidos não gera vínculo trabalhista com o poder público.

Quixadá/CE, 13 de maio de 2024.

**Alysson Jair Ribeiro Nogueira**  
Secretário de Desporto, Juventude e Participação Popular



**ANEXO III – CREDENCIAMENTO**



**1. DOS DADOS CADASTRAIS**

a) ENTE OU ENTIDADE

Ente ou Entidade:		
CNPJ:		
Endereço:		CEP:
Cidade:	UF:	Tefefone:
Site eletrônico:		
Endereço eletrônico:		

b) DO(S) RESPONSÁVEL(IS)

Nome do responsável:		Cargo:
CPF:	RG:	
Endereço:		CEP:
Cidade:	UF:	Tefefone:
Endereço eletrônico:		

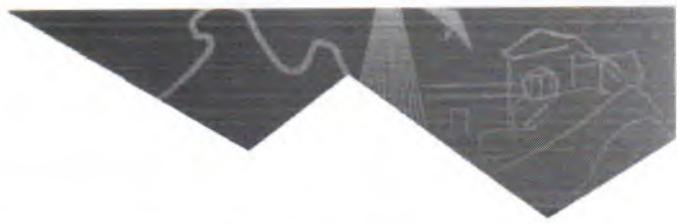
c) CONTA BANCÁRIA

Banco:	Agência e dígito:	Conta corrente e dígito:
Outras informações:		

**2. OUTROS PARTÍCIPES**

( ) Interveniente                      ( ) Executor

Ente ou Entidade:
CNPJ:



Endereço:		CEP:
Cidade:	UF:	Tefefone:
Site eletrônico:		
Endereço eletrônico:		
Nome do responsável:		Cargo:
CPF:	RG:	
Endereço:		CEP:
Cidade:	UF:	Tefefone:
Endereço eletrônico:		

### 3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	Período de execução:	
	Ínicio:	Término:
<b><u>IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO</u></b>		
APRESENTAÇÃO		
<b><u>JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO</u></b>		
<b><u>PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES DO PROJETO</u></b>		
PROGRAMAÇÃO		
<b><u>META:</u></b>		



**1 – ETAPAS:**

- 1.1 Pré – Produção
- 1.2 Produção ou Execução
- 1.3 Pós – Produção ou Execução

**OBJETIVO GERAL**

**OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

**PÚBLICO ALVO**

**RESULTADO(S) ESPERADO(S), METAS A SEREM ATINGIDAS**

**4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**CONCEDENTE:  
ANO DE 2024:**

10 DE JUNHO DE 2024	10 DE JULHO DE 2024	10 DE AGOSTO DE 2024

\_\_\_\_\_ -CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente



## ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES

À Secretaria de Desporto, Juventude e Participação Popular  
Comissão de Credenciamento e Seleção  
Chamamento Público N° \_\_\_\_\_/2024



Na qualidade de representante legal da (*Nome da Organização da Sociedade Civil*), **DECLARO** para os devidos fins de comprovação junto à concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que esta proposta:

- É apresentada por organização da sociedade civil com constituição jurídica e sem fins lucrativos.

- Não possui qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento municipal, para aplicação na forma prevista no Termo de Colaboração.

**DECLARO** ainda que a entidade proponente não se enquadra em nenhuma das vedações abaixo:

- Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

- Entidades integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outras);

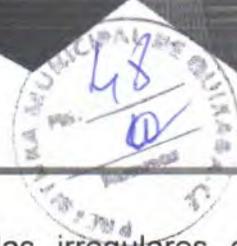
- Instituições que estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em conformidade com a Lei n° 10.522, de 19 de julho de 2002, Estadual e Municipal;

- Entidade que tenha sido punida com uma das sanções previstas no art. 39, V, da Lei Federal n° 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade;

- Entidades privadas que possuam dentre seus dirigentes membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2° grau: ou servidores públicos vinculados a órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2° grau;

- Órgãos ou instituições públicas federais, distritais, estaduais e municipais;

- Entidade que tenha entre seus dirigentes pessoa:



- Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 5 (cinco) anos;
- Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou
- Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos 1, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

\_\_\_\_\_ -CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente  
CPF:



**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**



À Secretaria de Desporto, Juventude e Participação Popular  
Comissão de Credenciamento e Seleção  
Chamamento Público N° \_\_\_\_\_/2024

Na qualidade de representante legal da (*Nome da Organização da Sociedade Civil*), declaro para os devidos fins que, estou ciente das exigências contidas no Chamamento Público N° \_\_\_\_\_/2024, da legislação de regência, bem como da necessária obtenção de autorizações de uso de espaço público, exigidas pelos órgãos municipais, e demais legislações pertinentes, quando houver.

Para maior clareza, firmo o presente.

\_\_\_\_\_ -CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente  
CPF:



**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INADIMPLÊNCIA**

À Secretaria de Desporto, Juventude e Participação Popular  
Comissão de Credenciamento e Seleção  
Chamamento Público N° \_\_\_\_\_/2024



Na qualidade de representante legal da (*Nome da Organização da Sociedade Civil*), **DECLARO**, Para fins de prova junto ao Município de Quixadá, através da Secretaria de Desporto, Juventude e Participação Popular, para os efeitos e sob pena de Lei, que **INEXISTE** débito em mora ou situação de **INADIMPLÊNCIA** perante o Tesouro Municipal ou qualquer outro órgão ou Ente/Entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município de Quixadá, destinados à consecução do objeto caracterizado no presente Plano de Trabalho.

\_\_\_\_\_ -CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente  
CPF:



## ANEXO VII – MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESPORTO, JUVENTUDE E PARTICIPAÇÃO POPULAR E \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARAM.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.444.748/0001-89, com sede no Paço Municipal, à Rua Tabelião Enéas, nº 169, Altos, Bairro Centro, Quixadá/CE, CEP: 63.900-169 através da **SECRETARIA DE DESPORTO, JUVENTUDE E PARTICIPAÇÃO POPULAR** neste ato representado pelo seu Secretário o Sr. Alysso Jair Ribeiro Nogueira portador do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante **CONTRATANTE** e a \_\_\_\_\_ - OSC situada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_/CE, CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, em conformidade com as disposições contidas nas Leis Municipais nº 3.040/2020 e nº 3.041/2020, bem como as normas e princípios alicerçados na Constituição Federal de 05 de outubro 1988; na Constituição Estadual do Ceará de 05 de outubro 1989, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, Lei Federal 12.527 de 18 de novembro de 2011, a Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014 com suas alterações e na Lei Estadual nº 16.142, de 06 de dezembro de 2016, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO se fundamenta nas disposições do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_\_ e nas Leis Municipais nº 3.040/2020 e nº 3.041/2020, bem como as normas e princípios alicerçados na Constituição Federal de 05 de outubro 1988; na Constituição Estadual do Ceará de 05 de outubro 1989, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, Lei Federal 12.527 de 18 de novembro de 2011, a Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014 com suas alterações e na Lei Estadual nº 16.142, de 06 de dezembro de 2016.

### CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, QUE TENHA POR OBJETO OS SERVIÇOS DE ATIVIDADES DESPORTIVAS, PARA EXECUTAR EM REGIME DE MÚTUA COLABORAÇÃO, PLANO DE AÇÃO PARA A ESTRUTURAÇÃO DO TIME DE FUTEBOL PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, MEDIANTE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, COM SUPEDÂNEO NA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, NAS LEIS MUNICIPAIS Nº 3.040/2020 E Nº 3.041/2020 E LEI ESTADUAL Nº 16.142, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS**

3.1. As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pelo PROPONENTE sob supervisão da Secretaria de Desporto, Juventude e Participação Popular, que acompanhará a execução e terá fiscalização administrativa e financeira dos trabalhos através da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, nos termos do inciso XI, art. 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, designado pelo GESTOR da pasta por meio da Portaria nº \_\_\_\_\_, publicada no Diário Oficial do Município em de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - *O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previstos no Plano de Trabalho.*

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - *Ficam reservados à Secretaria de Desporto, Juventude e Participação Popular os direitos de assunção, a qualquer tempo, de objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar lhes o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.*

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

4.1. Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, assumem as partes as seguintes obrigações:

#### **4.1.1. DA SECRETARIA DE DESPORTO, JUVENTUDE E PARTICIPAÇÃO POPULAR DE QUIXADÁ/CE**

a) Depositar, em conta específica de PROPONENTE, os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de teto máximo de até R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;

b) Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e toda Prestação de Conta oriunda da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, englobando a prestação de contas, detalhada por meio de comprovantes, a boa e a regular aplicação dos recursos recebidos e para conclusão, a prestação de contas final, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria. Após a apresentação dos ditos documentos, acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

c) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado,



d) Prorrogar de ofício a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independente de solicitação;

d) Supervisionar e assessorar o cumprimento do TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;

e) Fornecer ao PROPONENTE sempre que solicitado, noras e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos e aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

#### 4.1.2. DO PROPONENTE

a) Abrir conta específica, conforme prazo estabelecido no Edital, para que a Secretaria de Desporto, Juventude e Participação Popular, efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste e em conformidade com o Plano de Trabalho;

b) Movimentar os recursos em conta bancária específica, em acordo com o que dispõe o Plano de Trabalho, vedada a movimentação de recursos de quaisquer outras fontes ou origens;

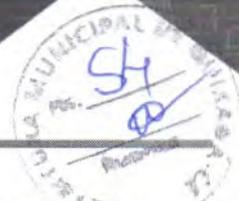
c) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela Secretaria de Desporto, Juventude e Participação Popular para esse fim;

d) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do projeto, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da Secretaria de Desporto, Juventude e Participação Popular ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE COLABORAÇÃO;

e) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, parcial a cada repasse mensal, detalhada por meio de comprovantes, a boa e a regular aplicação dos recursos recebidos, e a prestação de contas final, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria: Termo de Encerramento da execução do objeto; extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver;

f) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE COLABORACAO, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;

g) Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;



h) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à Secretaria de Desporto, Juventude e Participação Popular no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;

i) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da Secretaria de Desporto, Juventude e Participação Popular e os auditores de controle interno do Poder Executivo Municipal tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

j) Apresentar relatório final detalhado explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

k) Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que esteja ativo;

l) Restituir à Secretaria de Desporto, Juventude e Participação Popular o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Tesouro Municipal, nos seguintes casos:

I. Quando não for executado o objeto de TERMO DE COLABORAÇÃO;

II. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;

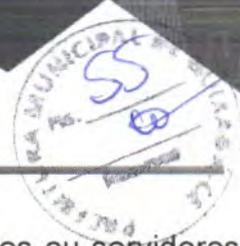
II. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE COLABORAÇÃO ou fora de seu prazo de vigência.

m) Prestar contas à Secretaria de Desporto, Juventude e Participação Popular, dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o através de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos aptos a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimentos dos encargos sociais incidentes, se houver;

n) Não realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;

o) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO;

p) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos



ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

q) Efetuar os gastos e contratações necessários à execução do projeto mediante a adoção dos parâmetros constantes da Lei nº 13.019/2014;

r) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Município de Quixadá e da Secretaria de Desporto, Juventude e Participação Popular, em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado.

#### 4.1.3. DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

a) Qualquer um dos partícipes é parte legítima para denunciar ou rescindir este TERMO DE COLABORAÇÃO a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades pelas obrigações decorrentes deste instrumento, e da mesma maneira lhes sendo creditados os benefícios;

b) As partes comprometem-se ainda a responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao património da outra parte quando da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo garantido o direito de regresso quando couber.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO entra em vigor a partir de e terá duração até 07(sete) meses, podendo ser prorrogado, nas condições legais previstas na prorrogação de ofício, devendo esta ser fundamentada e formulada em até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que aceite pela Secretaria de Desporto, Juventude e Participação Popular.

5.2. A prorrogação de que trata o item 5.1 será pactuada por m novo termo de colaboração.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

4.1. Os recursos financeiros destinados a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, têm como teto máximo o valor total de até R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para o exercício financeiro de 2024, considerando:

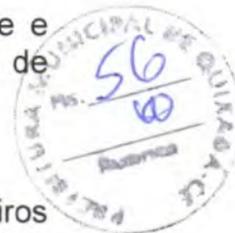
DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO	FONTES DE RECURSO
2201.27.122.0402.2.101	3.3.50.41.00	3.3.50.41.99	1500000000

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica, aberta pelo(a) PROPONENTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O crédito dos valores oriundos do Fundo Geral do Município mencionada no caput desta Cláusula está condicionada à apresentação, pelo PROPONENTE, dos dados da supramencionada conta



especifica, que devem ser enviados à Secretaria de Desporto, Juventude e Participação Popular, conforme o prazo estabelecido no edital, através de ofício, o qual fará parte integrante deste instrumento.



#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS O PROPONENTE**

Ficará obrigado a comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos da Secretaria de Desporto, Juventude e Participação Popular, através da prestação de contas parcial a cada repasse mensal, detalhada por meio de comprovantes, a boa e a regular aplicação dos recursos recebidos, e a prestação de contas final, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do instrumento.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A devolução de saldo remanescente deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento ao Tesouro Municipal e à conta do PROPONENTE, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida

**PARÁGRAFO SEGUNDA** - O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

Na hipótese de descumprimento, por parte de PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará o proponente sujeito as sanções previstas na legislação brasileira.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Esta avença poderá ser rescindida por acordo entre os partícipes, a qualquer tempo e, unilateralmente, pela Prefeitura Municipal de Quixadá, por meio da Secretaria de Desporto, Juventude e Participação Popular, no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas do instrumento;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS**

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste Termo serão de total responsabilidade do PROPONENTE, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da Prefeitura Municipal de Quixadá / Secretaria de Desporto, Juventude e Participação Popular.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser levado à publicação, pela Secretaria de Desporto, Juventude e Participação Popular e no Diário Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Quixadá/CE para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.



E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO as partes obrigam-se no total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam produzindo seus legais e jurídicos efeitos..

\_\_\_\_\_ -CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.



Alysson Jair Ribeiro Nogueira  
**SECRETÁRIO DE DESPORTO,  
JUVENTUDE E PARTICIPAÇÃO  
POPULAR**

xxxxxxxxxxx  
CNPJ nº xxxxxxxxxxxxx  
<<representante>>  
CPF nº xxxxxxxxxxxxx